



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 74/2018 22/05/2018 11:07	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Maio/2018	Comissões: CCJL, CECTCDT 23/05/2018
--	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino e de educação infantil do Município de Caxias do Sul.

O objetivo da presente proposição é criar mecanismos para garantir a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino e de educação infantil padrões de infraestrutura básicos e necessários para uma educação de qualidade.

Propomos a criação de Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores para avaliar e planejar reformas, considerando o ambiente escolar no seu conjunto: ambiente construído e natural, ocupação sustentável do espaço físico, metodologias educacionais, aspectos técnicos e estéticos.

As avaliações periódicas das condições estruturais das unidades escolares e a definição de diretrizes, permitirão um planejamento mais eficiente das reformas de cada escola, tanto estruturais como de pequenos reparos, e por consequência, um aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos.

Os recursos públicos colocados à disposição dos diretores das unidades escolares são insuficientes para reformas de infraestrutura e suficientes apenas para pequenos reparos. Desta forma se faz necessário que o Poder Público possa priorizar recursos para reformas periódicas nas unidades, para manter as condições estruturais em bom estado de conservação e segurança para os docentes e discentes.

Pela relevância do tema contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 21 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.



PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - PMDB



PROJETO DE LEI nº 74/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino e de educação infantil do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 (cento e vinte) dias no início de cada gestão municipal, e a cada 12 (doze) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, representante do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino e de educação infantil; e

II elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º As avaliações periódicas, serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e de educação infantil da rede municipal de ensino;

II documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

III elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caxias do Sul e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Parágrafo único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 5º O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, será submetido a aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL